



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
28/11/2008

proposição
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 7.494 DE
2006**

autor
Deputado José Linhares

nº do prontuário
096

1 Supressiva 2. substitutiva modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1	Artigo 10	Parágrafo	Inciso	Alínea
------------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Art. 10 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.494 de 2006 um parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 10

Parágrafo único. Alternativamente ao disposto no caput será considerada como aplicação em gratuidade a eventual diferença entre os valores pagos pelo SUS e os custos efetivos da prestação dos serviços, desde que comprovados por registro contábil específico e sujeitos a auditoria externa por empresas registradas na CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

JUSTIFICATIVA:

A inclusão desse parágrafo único é absolutamente imprescindível frente à histórica defasagem da tabela de pagamento do SUS, impondo aos hospitais sem fins lucrativos, de longa data e permanentemente, a aplicação de recursos próprios para cobrir a diferença entre custo e receita. Ora, não reconhecer isto como aplicação em gratuidade é penalizar, fatalmente, o segmento.

Aliás, a relação mantida com o SUS, vem sofrendo ao longo dos últimos quatorze anos importantes modificações nas estruturas de sustentabilidade dos hospitais sem fins lucrativos, chegando-se aos dias de hoje na seguinte realidade: para cada R\$ 100,00 de custo pela assistência de um paciente SUS, o sistema remunera, em média , R\$ 65,00. Disto resulta um déficit de 53,8%, suportado pelos prestadores de serviços, em parte pela geração de outras receitas na prestação de serviços a outros convênios com o sistema de Saúde Suplementar, e, latentemente, por um endividamento progressivo e fatal com o sistema financeiro, fornecedores, passivos trabalhistas, entre outros.

PARLAMENTAR